



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.
www.pmnovaesperancadosud.com.br

LEI Nº. 455/2007
20.09.2007

SÚMULA: Revoga dispositivos da Lei Municipal nº. 395 de 26 de outubro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam revogados os § 1º e 2º do art. 63, bem como o art. 67 e os § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº. 395, de 26 de outubro de 2006, produzindo efeito *ex tunc*.


Art. 2º - A revogação dá-se em razão da Resolução nº. 7014/2003 em decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao Protocolo nº. 296124/02.

Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já formou entendimento no tocante à impossibilidade de pagamento de férias e 13º salário aos membros do Conselho Tutelar, visto que tais direitos são assegurados aos trabalhadores do setor privado e extensivo aos servidores públicos.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei alcançarão os atuais membros do Conselho Tutelar de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, que não terão direito a percepção de adicional de férias e 13º salário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 20 de setembro de 2007.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

24 SET. 2007

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**